



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATO GDGSET.GP.Nº 110** , DE 10 DE MARÇO DE 2020.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID - 19;

considerando que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados;

considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** As chefias imediatas deverão conceder o regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido.

**Art. 2º** Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

**Art. 3º** Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Saúde do TST para resposta imediata.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor a partir desta data.

**Publique-se.**

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente